

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 009/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 009/2025
QUE CELEBRAM A **SECRETARIA DE**
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEIC
E A **SECRETARIA DE ESTADO DA**
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEAP
POR INTERMÉDIO DA **ESCOLA DE GESTÃO**
DO PARANÁ – EGP A DESENVOLVER E
IMPLEMENTAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO NA MODALIDADE ENSINO A
DISTÂNCIA E/ OU PRESENCIAL.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob nº **49.179.136/0001-08**, com sede na rua Comendador Araújo, 652 – 3º andar, Batel, Curitiba/PR, CEP nº. 80420-063, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **Marco Aurélio Ribeiro**, inscrito no RG sob o nº. 15.248.916-1, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9375/2025, publicado no DIOE/PR edição nº 11874 de 31 de março de 2025, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA – SEAP**, inscrito no CNPJ/MF nº 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro dos Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-140, neste ato representado pela Secretário de Estado, **Luizão Goulart**, CPF nº 536.011.069-49, nomeado pelo Decreto nº 9237/2025, Publicado no Diário Oficial nº. 11869 de 24 de março de 2025, considerando o contido no protocolado sob n.º 24.122.464-3, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, a **Secretaria da Administração e da Previdência -SEAP**, por intermédio da **Escola de Gestão do Paraná e a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SEIC**, com vistas a desenvolver ações de capacitação, nas modalidades ensino a distância e/ ou presencial na plataforma da

SEAP/EGP, para a capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos servidores da SEIC, e comunidade em geral.

1.1. Caberá a **SEAP-EGP** programar ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecidas às legislações atinentes a espécie, mediante a elaboração de Plano de Trabalho, quando da realização de capacitações específicas de interesse da **SEIC**, contendo o detalhamento previsto no item 1.2, aprovado pelas autoridades competentes e os documentos requisitados durante o processo.

1.2. Os projetos e atividades decorrentes deste **Termo de Cooperação** serão estabelecidos e detalhados entre o **SEIC** e a **SEAP-EGP**, por plano de trabalho aprovado e serão compostos: pelas ações de capacitação que serão realizadas; pelo cronograma das atividades; pelo número (estimado) do público-alvo que serão beneficiados; pelo desenho instrucional de cada curso (objetivo; conteúdo programático; carga horária; metodologia), bem como pelos recursos necessários à execução das ações propostas. A individualização dos cursos será feita por meio de ajustes entre a **SEIC** e **SEAP-EGP**, respeitadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.122.464-3.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de

Protocolado nº 24.122.464-3 (página 3 de 10)

Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a o prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SEIC:

3.2.1. Designar um servidor de referência para atuar como interlocutor da SEIC na organização das atividades a serem desenvolvidas pelo setor;

3.2.2. Contribuir com a elaboração dos conteúdos, materiais didáticos e recursos audiovisuais e técnicos dos cursos e eventos que serão ofertados (material escrito, videoaulas, apresentação de slides e demais materiais pedagógicos);

3.2.3. Orientar e auxiliar os servidores públicos e a população em geral na escolha, inscrição e manuseio dos cursos disponíveis;

3.2.4. Promover a divulgação dos cursos e eventos para as inscrições dos participantes;

3.2.5. Acompanhar e supervisionar a execução das ações e atividades do Programa, em

Protocolado nº 24.122.464-3 (página 4 de 10)

conjunto com a SEAP/EGP, assegurando o alcance dos objetivos propostos;

3.2.6. Avaliar, em conjunto com a SEAP/EGP, o desenvolvimento dos projetos propostos e os indicadores de resultados obtidos;

3.2.7. Certificar em conjunto com a SEAP/EGP, todos os participantes que forem aprovados em cada um dos cursos;

3.2.8. Não utilizar e a impedir que as cópias digitais dos cursos sejam utilizadas para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

3.2.9. Responder civilmente, perante a SEAP/EGP, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o uso não previsto neste Termo, possa acarretar;

3.2.10. A SEIC se compromete a não emprestar, ceder ou negociar qualquer um dos cursos ora apresentados, sob qualquer título.

3.2.11. Qualquer necessidade de correção do curso deverá ser encaminhada a SEAP/EGP, que verificará e deliberará sobre a solicitação e em comum acordo proceder, ou não, as alterações solicitadas, reenviando o curso em sua integralidade.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEAP:

3.3.1. Designar um servidor de referência para atuar como interlocutor da EGP, na organização das atividades a serem desenvolvidas pelo setor;

3.3.2. Definir a data de disponibilização e finalização do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (plataforma Moodle);

3.3.3. Análise da viabilidade técnica e operacional quanto ao envio sobre a solicitação de relatórios gerados pelo Moodle;

3.3.4. Desenvolver a estrutura técnica na plataforma da EGP e inserir, depois de revisado e corrigido, os conteúdos enviados;

3.3.5. Dar suporte técnico a plataforma dos cursos, prezando pela eficiência na resolução de problemas tangíveis que possam surgir;

3.3.6. Acompanhar, dar suporte e supervisionar a execução das ações e atividades presenciais e a distância, em conjunto com a SEIC, assegurando o alcance dos objetivos propostos;

3.3.7. Avaliar, em conjunto com a SEIC, o desenvolvimento dos projetos propostos e os indicadores de resultados obtidos;

3.3.8. Certificar os participantes dos cursos;

3.3.9. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade

Protocolado nº 24.122.464-3 (página 5 de 10)

administrativa, em conformidade com legislação atual Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

3.4.0. Gerar relatórios gerências e/ou digitais mensais sobre participantes e certificações expedidas, conforme *layout* da SEAP/EGP encaminhado ao SEIC/PR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 4 do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SEIC**, o servidor **CARLOS JOSÉ ALISON**, ocupante do cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico e Integração, RG nº 4.554.679-9 para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora **EMI LUANI DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Assessora Técnica, RG nº 8514360-3 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pela **SEAP**, a servidora **ALINE ALBANO JUSTUS**, ocupante do cargo de Diretora da Escola de Gestão do Paraná, RG nº 7.***.51*-2 para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e o servidor **RONALD MARCIO DE LIMA**, RG nº 4.***.11*-8 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo,

Protocolado nº 24.122.464-3 (página 6 de 10)

devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

- 6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- 6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- 6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEIC** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A **SEIC** e a **SEAP-EGP** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se

Protocolado nº 24.122.464-3 (página 7 de 10)

houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SEIC** observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **SEAP-EGP** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEIC**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **SEAP-EGP** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A **SEAP-EGP** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A **SEAP-EGP** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEIC**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo PARTÍCIPE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado da **SEIC**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEIC**, a **SEAP-EGP** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A **SEAP** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **SEAP**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas

Protocolado nº 24.122.464-3 (página 8 de 10)

tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **SEAP**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A **SEIC** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **SEAP-EGP** providenciará o descarte ou devolução, para o **SEIC**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEIC** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Estadual n.º

6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **SEIC** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEAP**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o a **SEAP** e os agentes designados pelo **SEIC**.

11.1.2. As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Termo de Cooperação poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre as mesmas.

11.2. A **SEIC** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SEAP** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens que venham a ser empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à

Protocolado nº 24.122.464-3 (página 10 de 10)

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEIC**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A **SEIC** e a **SEAP** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 06 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARCO AURELIO RIBEIRO

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e
Serviços

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da
Previdência



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAPOSEICSEAPEGP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francis Bacon (XXX.110.869-XX)** em 23/06/2025 14:10 Local: SEIC/DG, **Marco Aurelio Ribeiro (XXX.270.058-XX)** em 23/06/2025 14:49 Local: SEIC/GS, **Luizão Goulart (XXX.011.069-XX)** em 01/07/2025 23:31 Local: SEAP/GS.

Inserido ao protocolo **24.122.464-3** por: **Emi Luani de Andrade** em: 17/06/2025 09:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
922e3cf0cd32812041b4187bb5a4ae96.